



## **COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

### **PROJETO DE LEI Nº 256, DE 2024**

Dispensa da realização de escrituração eletrônica e da emissão de documento fiscal eletrônico o produtor rural pessoa física não inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

**Autor:** Deputado PEZENTI

**Relator:** Deputado CORONEL MEIRA

#### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 256, de 2024, de autoria do nobre Deputado Pezenti, dispensa da realização de escrituração eletrônica e da emissão de documento fiscal eletrônico o produtor rural pessoa física não inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas. Estabelece, também, que o produtor rural fará a escrituração manual do livro caixa e emitirá as notas-fiscais mediante uso de talonário fiscal.

Em sua justificativa, o autor alega que, em que pese a realização de escrituração eletrônica e a emissão de documento fiscal eletrônico seja imperativa para a maioria das operações de circulação de mercadorias, a obrigação “gera uma série de problemas para os produtores rurais, os quais muitas vezes são de pequeno porte e não possuem condições



\* C D 2 5 6 6 1 3 5 6 0 0 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Gabinete do Deputado Coronel Meira

Apresentação: 02/06/2025 14:30:07.253 - CAPADR  
PRL 2 CAPADR => PL 256/2024

PRL n.2

de arcar com os custos e a complexidade que a exigência de escrituração e documentos fiscais eletrônicos”.

Na visão do autor, essa obrigatoriedade causa alguns problemas aos produtores rurais, quais sejam: a) custos elevados para a aquisição de equipamentos e softwares específicos; b) exigência de conhecimentos técnicos específicos; c) tempo gasto com essa obrigação, que poderia ser melhor empregado em outras atividades.

Por fim, defende que a eliminação dessa obrigatoriedade para os produtores rurais permitirá a redução de custos, a simplificação do processo de comercialização de produtos agrícolas e o aumento da produtividade, ao diminuir o tempo gasto em atividades meramente burocráticas.

A matéria tramita em regime ordinário e foi distribuída para apreciação em caráter conclusivo pelas Comissões de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD). Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) analisar o mérito do Projeto de 256, de 2024, de autoria do Deputado Pezenti, que propõe a dispensa da realização de escrituração eletrônica e da emissão de documento fiscal eletrônico o produtor rural pessoa física não inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas. Pela proposta, o agricultor fará a escrituração manual do livro caixa e emitirá as notas-fiscais mediante uso de talonário fiscal.

2

Congresso Nacional – Anexo III, gabinete 474 | CEP 70160-900  
Contato: (61) 3215-547 | E-mail: [dep.coronelmeira@camara.leg.br](mailto:dep.coronelmeira@camara.leg.br)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256613560000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Meira



\* C D 2 5 6 6 1 3 5 6 0 0 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Gabinete do Deputado Coronel Meira

Em sua justificativa, o autor destaca que a exigência causa diversos problemas para os produtores rurais, especialmente os de pequeno porte, que frequentemente não têm condições de suportar os custos e a complexidade associados à escrituração e aos documentos fiscais eletrônicos.

Argumenta, ainda, que o fim dessa obrigatoriedade para os produtores rurais permitirá a redução de custos, a simplificação do processo de comercialização de produtos agrícolas e o aumento da produtividade, ao diminuir o tempo gasto em atividades meramente burocráticas.

Qualquer medida que tenha por objetivo facilitar a vida dos produtores rurais merece o nosso apoio. É o caso da proposição em análise.

A dispensa dessas exigências burocráticas permitirá uma redução de custos para os pequenos produtores rurais. Muitos desses produtores não possuem recursos suficientes para arcar com as despesas associadas à escrituração eletrônica e à emissão de documentos fiscais eletrônicos, o que acaba por prejudicar suas atividades.

Além disso, a simplificação dos processos burocráticos contribuirá para o aumento da produtividade no campo. Ao eliminar a necessidade de cumprimento de obrigações acessórias complexas, os produtores poderão dedicar mais tempo e recursos às atividades produtivas, resultando em maior eficiência e competitividade no setor agrícola.

Outro ponto relevante é que a medida promoverá a inclusão e a formalização de pequenos produtores rurais. Alguns desses produtores, devido à complexidade das exigências fiscais eletrônicas, acabam operando na informalidade. Com a dispensa das obrigações por via eletrônica, haverá um incentivo para que esses produtores se formalizem, contribuindo para a regularização e o desenvolvimento do setor.

Por isso, entendemos que o PL só deve se aplicar aos pequenos produtores, ou seja, aqueles que realmente são vulneráveis e às





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Coronel Meira

Apresentação: 02/06/2025 14:30:07.253 - CAPADR  
PRL 2 CAPADR => PL 256/2024

PRL n.2

vezes não têm condições de fazer os trâmites. Nesse sentido, apresentamos uma emenda a fim de evitar o aumento de recuperações judiciais de produtores rurais ou a tentativa de uso da dispensa a que se refere a proposição para o cometimento de fraudes.

Por fim, é importante ressaltar que a dispensa das obrigações fiscais eletrônicas não comprometerá a fiscalização e o controle tributário. Os órgãos competentes continuarão a ter mecanismos adequados para monitorar e garantir a conformidade das atividades dos produtores rurais, assegurando a arrecadação de tributos de forma justa e eficiente. Essas questões serão analisadas com maior profundidade pela Comissão de Finanças e Tributação.

Pelo exposto, meu voto é **pela aprovação do Projeto de Lei nº 256, de 2024, com a emenda anexa.**

Sala da Comissão, em de junho de 2025.

**CORONEL MEIRA**  
**Deputado Federal (PL/PE)**  
**Relator**

4

Congresso Nacional – Anexo III, gabinete 474 | CEP 70160-900  
Contato: (61) 3215-547 | E-mail: [dep.coronelmeira@camara.leg.br](mailto:dep.coronelmeira@camara.leg.br)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256613560000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Meira



\* C D 2 5 6 6 1 3 5 6 0 0 0 0 \*



## **COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

### **PROJETO DE LEI Nº 256, DE 2024**

Dispensa da realização de escrituração eletrônica e da emissão de documento fiscal eletrônico o produtor rural pessoa física não inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

#### **EMENDA MODIFICATIVA**

O artigo 2º do Projeto de Lei nº 256, de 2024, passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 2º Fica dispensado da realização de escrituração eletrônica e da emissão de documento fiscal eletrônico o produtor rural pessoa física não inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas que atenda aos requisitos estabelecidos nos incisos I a IV do caput do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e tenha Receita Bruta Agropecuária Anual (RBA) de até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).

.....” (NR)



\* C D 2 5 6 6 1 3 5 6 0 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Coronel Meira

Sala da Comissão, em de junho de 2025.

Apresentação: 02/06/2025 14:30:07.253 - CAPADR  
PRL 2 CAPADR => PL 256/2024

PRL n.2

**CORONEL MEIRA**

**Deputado Federal (PL/PE)**

**Relator**



\* C D 2 5 6 6 1 3 5 6 0 0 0 0 \*

6

Congresso Nacional – Anexo III, gabinete 474 | CEP 70160-900  
Contato: (61) 3215-547 | E-mail: [dep.coronelmeira@camara.leg.br](mailto:dep.coronelmeira@camara.leg.br)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256613560000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Meira